



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.75

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 57/2020 de 11 de Novembro

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2019, de 17 de abril, sobre a Orgânica do Ministério da Defesa 1347

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Diploma Ministerial N.º 39 / 2020 de 11 de Novembro

Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro, que identifica os sectores e as ações elegíveis para financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) ou do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) 1368

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 21 /2020 de 5 de Novembro

Conversão do contrato dos funcionários com duração determinada para duração indeterminada 1369

Deliberação N.º 22 /2020 de Novembro

Recrutamento e abertura de vaga para os cargos de chefias dos departamentos e das secções 1373

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 39/2020

de 11 de Novembro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DIPLOMA
MINISTERIAL N.º 7/2016, DE 27 DE JANEIRO,
QUE IDENTIFICA OS SECTORES E AÇÕES
ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO PÚBLICO NO
ÂMBITO DO PLANEAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO MUNICIPAL
(PDIM) OU DO PROGRAMA NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS (PNDS)**

O Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) é um programa nacional de desenvolvimento local, ao nível do Suco, assente num modelo de participação comunitária na construção de projetos de infraestruturas de pequena dimensão, financiadas pela atribuição de subvenções públicas estatais a grupos comunitários, e que tem como um dos seus principais objectivos, melhorar o nível de vida das respetivas populações locais.

As áreas prioritárias de intervenção e o tipo de obras elegíveis para financiamento estatal no âmbito do PNDS estão pré-definidas no Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro.

O presente Governo pretende iniciar a execução do projecto *Uma ba ema kbiit laek*, destinado à construção e posterior entrega de moradias familiares a agregados familiares económica e socialmente mais desfavorecidos, cujo desenvolvimento, implementação, e mecanismos de financiamento, serão integrados no Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, apesar de a habitação social não ser, atualmente, um dos sectores prioritários de financiamento no âmbito do PNDS.

Atendendo a outra área, os edifícios sede das administrações de suco encontram-se, na sua grande maioria, em mau estado de conservação, requerendo obras de reparação ou de requalificação, uma ação que o presente Governo se propõe realizar igualmente através do PNDS, mas que à semelhança da habitação social, não integra o elenco das ações elegíveis no sector das obras públicas para financiamento no âmbito do PNDS.

Para viabilização dos objetivos governamentais acima descritos, o presente diploma adiciona um novo sector prioritário de intervenção (a habitação social), e uma nova ação elegível (obras de reparação e requalificação de sedes de administrações de suco), para financiamento através de subvenções públicas a conceder no âmbito do PNDS.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Administração Estatal manda, ao abrigo do disposto pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2015, de 26 de Agosto, e do disposto pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 15 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2015, de 16 de Setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro, que identifica os sectores e as ações elegíveis para financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) ou do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS).

Artigo 2.º
Aditamento ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro

São aditados ao Diploma Ministerial n.º 7/2016, de 27 de Janeiro, a alínea f) ao n.º 1 do artigo 7.º, a alínea k) ao artigo 12.º, e o artigo 12.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 7.º
(...)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) Habitação social.
2. (...).

Artigo 12.º
(...)

- (...)
- a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) (...);
 - j) (...);

- k) Obras de conservação, reparação ou requalificação de edifícios sede de administrações de suco.

Artigo 12.º-A

Ações elegíveis no sector da habitação social

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector da habitação social, as seguintes ações:

- a) Obras de construção de moradias familiares de pequena dimensão, para agregados familiares economicamente desfavorecidos, elegíveis no âmbito do programa *Uma baema kbiit laek*;
- b) Apetrechamento e instalação nas moradias referidas na alínea anterior, de sistema de tanque de água, de painel solar, e de fossa séptica.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a respectiva publicação produzindo efeitos a partir do dia 19 de Outubro de 2020.

Aprovado a 30 de Outubro de 2020

O Ministro da Administração Estatal

Miguel Pereira de Carvalho